

## **CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS**

**Este Instrumento estabelece as condições gerais para o fornecimento de serviços e obras para a GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. tendo sido o seu conteúdo registrado no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales - Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Barra do Bugres, MT.**

Este instrumento rege as relações comerciais estabelecidas contratualmente entre a **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, com sede na Fazenda Guanabara, s/nº, na Zona Rural do Município de Nova Olímpia, no Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ / MF sob o no 03.729.834/0001-20, doravante denominada simplesmente **GUANABARA AGRÍCOLA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente legalmente constituído **Sylvio Nóbrega Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 0040305559 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 234.050.317-53, e por seu Procurador **Marcos Aurélio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 81319977-5 IPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 415.669.717-72, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Guanabara, Zona Rural, Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370.000, e suas fornecedoras de serviços e obras, devidamente qualificadas nos respectivos Contratos de fornecimento de serviços e obras, doravante simplesmente denominadas **CONTRATADAS**, sempre conjunto com as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Contratos, e em conformidade com o que a seguir é estabelecido..

### **(1) DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- (1.1) Toda relação comercial entre a GUANABARA AGRÍCOLA e as CONTRATADAS serão invariavelmente regulamentadas pelos Contratos firmados entre as partes e quaisquer alterações nos mesmos, quaisquer que sejam os motivos, serão formalizadas mediante a emissão dos respectivos termos aditivos. Assim, nenhum outro documento, que venha a ser apresentado como suporte a reivindicações de qualquer natureza, será reconhecido pela GUANABARA AGRÍCOLA.
- (1.2) Todos os contratos firmados pela GUANABARA AGRÍCOLA com suas CONTRATADAS guardam claras características de terceirização de atividades meio, sem relação direta com suas atividades fins e, portanto, não geram qualquer espécie de vínculo, inclusive empregatício, entre a GUANABARA AGRÍCOLA e os empregados da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta todo e qualquer encargo decorrente da relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus empregados, durante e após a vigência do Contrato firmado entre a mesma e a GUANABARA AGRÍCOLA.
- (1.3) (1.3) A GUANABARA AGRÍCOLA, ciente de sua responsabilidade social, não estabelece, em nenhuma hipótese, relações comerciais ou de qualquer natureza, com Empresas que não coadunem com os seus princípios de responsabilidade perante a sociedade e o meio ambiente que a cerca. Assim, entre outros, a GUANABARA

AGRÍCOLA não tolerará:

(1.3.1) A utilização de mão de obra infantil;

(1.3.2) A utilização de mão de obra escrava;

(1.3.3) O desrespeito às leis ambientais; e

(1.3.4) O desrespeito às normas de segurança e higiene no trabalho.

(1.3.5) Assim, suas CONTRATADAS deverão assegurar aos seus empregados:

- (a) Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) em conformidade com as leis pertinentes e em conformidade com as normas de segurança da GUANABARA AGRÍCOLA;
- (b) Alimentação condizente com o PAT;
- (c) Transporte e alojamentos, quando necessários, seguros e dignos.

## **(2) DAS OBRIGAÇÕES DA UISA**

(2.1) Fornecer a CONTRATADA todas as especificações, documentação, desenhos, e demais informações disponíveis e indispensáveis à execução dos serviços ou obras com a qualidade e nos prazos requeridos pela GUANABARA AGRÍCOLA.

(2.2) Permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas às áreas determinadas para a execução dos serviços contratados, de acordo com as normas de segurança da GUANABARA AGRÍCOLA, as quais lhes serão dadas a conhecimento quando da contratação.

(2.3) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, toda e qualquer eventual alteração nas condições originalmente pactuadas, negociando-as e emitindo o respectivo Termo de Aditivo Contratual.

(2.4) Dar pleno e cabal conhecimento da natureza e das condições prevaletentes na localidade onde serão prestados os serviços, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima e interferências operacionais, bem como os requisitos de ordem legal e posturas aplicáveis à prestação dos serviços.

(2.4.1) Ao assinar o Contrato, a CONTRATADA declara atendida a condição supra estabelecida isentando a GUANABARA AGRÍCOLA de qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou de qualquer outra natureza que forem encontradas e que possam afetar a execução dos serviços, não podendo alegar o seu desconhecimento como base para quaisquer pleitos e ou reivindicações.

(2.5) Nomear pessoa (s) qualificada (s) com poderes para representá-la frente ao contrato firmado, visando sempre o bom andamento da execução dos serviços e obras contratados, fiscalizando o andamento dos mesmos e a conduta dos empregados da CONTRATADA.

(2.5.1) O representante assim nomeado, também conhecido como contraparte ou gestor do contrato, será

nominalmente referenciado no Contrato e somente poderá ser substituído mediante comunicação escrita dirigida à CONTRATADA.

- (2.6) (Remunerar a CONTRATADA pelos serviços e obras por ela executados, nos termos previstos nos respectivos Contratos e em conformidade com o que estabelece estas Condições Gerais de Fornecimento de Serviços e Obras.

### **(3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- (3.1) Executar os serviços com integral observância: (i) aos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela GUANABARA AGRÍCOLA; e (ii) às normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho internas da GUANABARA AGRÍCOLA, bem como as previstas na legislação em vigor, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados.
- (3.1.1) A CONTRATADA facilitará a ação fiscalizadora por parte da GUANABARA AGRÍCOLA e atenderá, no prazo que lhe venha a ser estipulado, todas as solicitações pertinentes aos Contratos firmados entre as partes, que esta venha a lhe dirigir.
- (3.1.2) A fiscalização por parte da GUANABARA AGRÍCOLA não exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre a qualidade da execução dos serviços contratados e nem tão pouco pelo cumprimento do cronograma de execução.
- (3.1.3) Sendo constatado, durante as fiscalizações levadas a efeito pela GUANABARA AGRÍCOLA, comportamento inadequado ou descumprimento de normas e condutas da GUANABARA AGRÍCOLA, por parte de funcionário (s) da CONTRATADA, a GUANABARA AGRÍCOLA poderá requerer a imediata substituição do(s) funcionário(s) envolvido(s), no que deverá ser atendida prontamente.
- (3.2) Empregar, na execução dos serviços e obras, pessoal qualificado e devidamente uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individuais requeridos, bem como equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequados e em número suficiente, de forma a garantir a execução dos serviços de acordo com os termos e condições aqui e/ou no Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos.
- (3.3) Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal empregado na execução dos serviços e obras, afastando incontestemente e prontamente quando solicitado pela GUANABARA AGRÍCOLA quaisquer de seus empregados cujo comportamento esteja infringindo, a critério exclusivo da GUANABARA AGRÍCOLA, as suas normas internas.
- (3.4) Fornecer, quando necessário, alojamento para seu pessoal, garantindo o conforto dos usuários e o cumprimento ao que preconizam as leis pertinentes e/ou ao que ditam as normas internas da GUANABARA AGRÍCOLA.
- (3.5) Fornecer, quando necessário, transporte para seu pessoal, desde a origem até o local em que serão executados os serviços e / ou obras, garantindo o conforto dos usuários e que o mesmo se dará segundo o que preconizam as normas de segurança exigidas pela lei e/ou pela GUANABARA AGRÍCOLA.
- (3.6) Fornecer, quando for o caso, alimentação para seu pessoal garantindo a qualidade da mesma e o cumprimento

ao que preconizam as leis pertinentes e / ou ao que ditam as normas internas da GUANABARA AGRÍCOLA.

- (3.7) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços e / ou obras; (ii) todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas e / ou previdenciárias; (iii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e / ou equipamento na execução dos serviços e / ou obras; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços e / ou obras, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas.
- (3.8) Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços e / ou obras que, por sua culpa, venham a ser considerados inadequados pela GUANABARA AGRÍCOLA, após verificação em conjunto com a CONTRATADA.
- (3.8.1) No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, a GUANABARA AGRÍCOLA procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo custo incorrido pela GUANABARA AGRÍCOLA com a efetivação da correção, bem como pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo ainda a GUANABARA AGRÍCOLA ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA com base em qualquer contrato de prestação de serviços vigente.
- (3.9) Apresentar, mensalmente na unidade de RH da GUANABARA AGRÍCOLA: (i) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social); (ii) cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP; (iii) cópia autenticada da folha de pagamento específica para cada Contrato de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos SERVIÇOS, e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (iv) GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando for o caso; (v) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria; e (vi) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução dos serviços e / ou obras.
- (3.9.1) Caso o Contrato permita e caso a CONTRATADA venha a fazer uso de subcontratada (s) para a execução dos serviços e / ou obras contratados, todas as disposições contidas em 3.9 acima se aplicam também a tal (is) subcontratada (s), sendo responsabilidade da CONTRATADA a obtenção e entrega da documentação requerida.
- (3.10) Atender no prazo requerido, através de seu representante formalizado no contrato ou de outro com igual ou superior poder de decisão, a todas as convocações da GUANABARA AGRÍCOLA para deliberações e decisões acerca dos serviços contratados, de modo tal que nenhuma das atividades previstas venha a ser retardadas ou suspensas, comprometendo o cronograma de execução, em decorrência do não atendimento a convocação efetuada.

- (3.11) Responsabilizar-se: (i) por qualquer indenização devida em decorrência de danos e / ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à GUANABARA AGRÍCOLA e / ou a terceiros; (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos / multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que lançados em nome da GUANABARA AGRÍCOLA; (iii) por danos sofridos pela GUANABARA AGRÍCOLA em virtude da não adequação dos serviços ao escopo previsto no Contrato de Prestação de Serviços; e (iv) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos.
- (3.12) Remover, quando houver, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos serviços e / ou obras e nas instalações da GUANABARA AGRÍCOLA eventualmente dadas em comodato, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas.
- (3.12.1) O lixo, entulhos e materiais removidos deverão ser preferencialmente destinados a programas de reciclagem e, quando não possível, destinados adequadamente em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- (3.13) Quando for necessária a instalação de canteiros de obra, a sua instalação se dará em local indicado pela GUANABARA AGRÍCOLA, fazendo uso de containeres metálicos equipados com refeitórios, vestiários e escritórios, bem como tendo suas instalações elétricas e sanitárias em conformidade com o que determinam as normas da GUANABARA AGRÍCOLA.
- (3.14) Entregar à GUANABARA AGRÍCOLA, quando por esta solicitado, e na medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos de cálculo, relativos ao serviço ou obra em execução.
- (3.14.1) Toda a documentação técnica gerada em decorrência da execução do contrato será sempre considerada propriedade única e exclusiva da GUANABARA AGRÍCOLA que dela poderá dispor como melhor lhe convier.
- (3.15) Obter, às suas expensas, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no respectivo órgão representativo, recolhendo as taxas decorrentes e a apresentando a GUANABARA AGRÍCOLA no tempo hábil.
- (3.16) Comprovar, quando aplicável, sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- (3.17) A CONTRATADA obriga-se ainda a reembolsar a GUANABARA AGRÍCOLA por todas as despesas decorrentes de:
- (3.17.1) Acolhimento em condenação judicial, de alegação de solidariedade e/ou subsidiariedade da GUANABARA AGRÍCOLA no cumprimento de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e/ou acidentária a cargo da CONTRATADA, resultante da apreciação pelo Poder Judiciário de questões trabalhistas envolvendo pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução dos serviços que lhe competem em razão de contrato firmado entre as partes;
- (3.17.2) Pagamentos de débitos de natureza fiscal e/ou parafiscal, municipais, estaduais e/ou federais, de responsabilidade da CONTRATADA.

- (3.17.3) Reparação e/ou indenização impostas à GUANABARA AGRÍCOLA ou a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos, durante a execução das tarefas a seu cargo, objeto deste Contrato.
- (3.18) Manter, respondendo por si, seus funcionários e/ou prepostos de qualquer natureza, o mais absoluto sigilo sobre os documentos relativos aos projetos cuja respectiva execução esteja a ela confiado, assim como sobre todos os demais dados e informações fornecidas pela GUANABARA AGRÍCOLA para execução dos serviços e / ou obras objeto do Contrato firmado, sob pena de incorrer em multa contratual, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que venham a causar à GUANABARA AGRÍCOLA em razão do descumprimento do ajustado nesta cláusula.
- (3.19) Fazer com que todos os seus funcionários, cujas respectivas funções compreendam a execução dos serviços e / ou obras ajustados nos termos dos contratos firmados, portem um crachá, que deverá ser utilizado em lugar visível na altura da lapela do usuário.

#### **(4) DAS QUESTÕES TRABALHISTAS**

- (4.1) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho com seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da GUANABARA AGRÍCOLA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, uma vez que inexistente qualquer vínculo empregatício entre a GUANABARA AGRÍCOLA e os empregados e subcontratados da CONTRATADA, seja a que título for. A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos SERVIÇOS, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, decorrentes dessa contratação, pagando os respectivos encargos, declarando, sob as penas da lei, que não utiliza, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros.
- (4.2) Fica expressamente pactuado que se a GUANABARA AGRÍCOLA for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou a seus subcontratados, originária do Contrato de Prestação de Serviços, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GUANABARA AGRÍCOLA poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força destas Condições, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando assim a GUANABARA AGRÍCOLA da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- (4.2.1) Caso já tenham sido liberados pela GUANABARA AGRÍCOLA todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se o Contrato de Prestação de Serviços já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, a GUANABARA AGRÍCOLA poderá cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, as presentes Condições e o Contrato de Prestação de Serviços como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.
- (4.2.2) Caso a GUANABARA AGRÍCOLA venha a ser citada para integrar o pólo passivo de reclamação trabalhista ajuizada contra a GUANABARA AGRÍCOLA e/ou a CONTRATADA e/ou qualquer subcontratado desta última,

por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a requerer, em todas as hipóteses acima mencionadas, sem exceção, a imediata exclusão da GUANABARA AGRÍCOLA do processo, garantindo o juízo nas referidas ações. Caso a autoridade judiciária não exclua a GUANABARA AGRÍCOLA do processo, a CONTRATADA deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, seja em primeira ou segunda instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos, mantendo a GUANABARA AGRÍCOLA a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

- (a) Se a GUANABARA AGRÍCOLA for condenada, poderá reter da CONTRATADA, com base nestas Condições ou em qualquer Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CONTRATADA, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, a partir do primeiro faturamento após a ocorrência do disposto neste Item.
- (b) Havendo ainda algum processo em andamento, nos termos desta cláusula, quando do término ou rescisão de qualquer Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CONTRATADA, a GUANABARA AGRÍCOLA fica expressamente autorizada a reter do valor do último faturamento da CONTRATADA, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, independentemente de ter havido condenação da GUANABARA AGRÍCOLA. Quando do encerramento do processo, caso a GUANABARA AGRÍCOLA venha a ser condenada, a CONTRATADA deverá ressarcir a GUANABARA AGRÍCOLA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de comunicação da GUANABARA AGRÍCOLA nesse sentido, o valor total da condenação deduzido do valor já retido pela GUANABARA AGRÍCOLA nos termos desta cláusula. Em caso de não quitação, assistirá à GUANABARA AGRÍCOLA o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, acrescidas de multa equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação e juros de 1% (um por cento) ao mês, servindo, para tanto, estas Condições Gerais e o Contrato de Prestação de Serviços como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

## **(5) DOS PREÇOS**

- (5.1) Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços e / ou obras efetivamente prestados e aceitos, a GUANABARA AGRÍCOLA pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos nos respectivos Contratos firmados entre as partes.
- (5.2) Os preços estabelecidos nos Contratos de Prestação de Serviços constituem a única remuneração devida pela GUANABARA AGRÍCOLA à CONTRATADA, e compreendem todos os custos e despesas diretos e indiretos da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros; (ii) custos referentes à mão-de-obra, ao transporte de materiais e de pessoal e ao seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários



em geral referentes ao pessoal da CONTRATADA designado para a execução dos SERVIÇOS; e (iv) materiais de consumo, em não havendo disposição em contrário nos contratos firmados entre as partes.

- (5.3) Em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, sob a alegação de falta ou omissão sua na estipulação dos mesmos.
- (5.4) Os preços, salvo disposição em contrário nos respectivos contratos, serão firmes e irrevogáveis durante toda a vigência dos mesmos. Exceto, ainda que não disposto nos respectivos contratos, quando situações atípicas e independentes da vontade das partes, que venham a romper o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, situações essas que obrigam as partes a repactuarem o Contrato firmado. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.
- (5.5) Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de comum acordo, poderão rever os preços, para mais ou para menos, na proporção em que a referida alteração modifique a composição dos preços. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração na legislação mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.

## **(6) DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- (6.1) A medição dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pela GUANABARA AGRÍCOLA, de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços. Realizada a medição, a GUANABARA AGRÍCOLA efetuará o registro dos volumes de serviços apurados e dará à CONTRATADA a autorização para o faturamento.
- (6.2) ( Nada, portanto, pode ser faturado enquanto não tiver ocorrido a medição e então autorizado pela GUANABARA AGRÍCOLA.
- (6.3) Havendo divergências quanto aos valores medidos pela GUANABARA AGRÍCOLA e pela CONTRATADA, será a CONTRATADA autorizada a faturar apenas a parte inconteste, restando em aberto a diferença até que resolvidas as divergências.
- (6.3.1) Quando do pagamento da fatura referente a parte divergente, se acordada entre as partes, não incorrerá a GUANABARA AGRÍCOLA em qualquer juro de mora, em razão do atraso da quitação da mesma.

## **(7) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- (7.1) Todo e qualquer faturamento está condicionado à apresentação, para a GUANABARA AGRÍCOLA, de todos os documentos mencionados no item 3.9 acima, bem como, se for o caso, do comprovante de inscrição no INSS



específico para o estabelecimento aberto em razão do Contrato de Prestação de Serviços, e do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município de execução dos SERVIÇOS.

- (7.2) Estando os documentos de cobrança apresentados em conformidade com o disposto nestas Condições e na legislação aplicável, a GUANABARA AGRÍCOLA efetuará o pagamento devido, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços.
- (7.3) Caso sejam constatados pela GUANABARA AGRÍCOLA erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a CONTRATADA responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto à instituição financeira.
- (7.4) Em caso de vencimento alterado e/ou necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes no boleto bancário, sem que haja tempo hábil para substituição do documento de cobrança junto aos bancos, o pagamento poderá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá providenciar a baixa imediata do título em cobrança junto à instituição financeira e sempre manter atualizados seus dados bancários junto à GUANABARA AGRÍCOLA.
- (7.5) Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da GUANABARA AGRÍCOLA, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.
- (7.5.1) A CONTRATADA deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos no item 7.5 supra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, sob pena de haver-se como plenamente quitado o respectivo débito.

## **(8) DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO**

- (8.1) A GUANABARA AGRÍCOLA poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- (8.1.1) No caso de não conclusão, pela CONTRATADA, no prazo previsto, de qualquer atividade ou evento relacionado à prestação dos Serviços contratados, limitado à retenção a parte do pagamento correspondente aos Serviços não executados;
- (8.1.2) Caso não sejam cumpridas, pela CONTRATADA, quaisquer de suas obrigações no âmbito dos Contratos firmados entre as partes, até que seja sanado o descumprimento; e
- (8.1.3) No caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento da CONTRATADA, até que se proceda à quantificação das penalidades imputáveis a esta, e das importâncias que eventualmente sejam devidas à mesma.

## **(9) DAS MULTAS**

- (9.1) Sem prejuízo do disposto no item de RESCISÃO abaixo, ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, a CONTRATADA incorrerá na multa estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.
- (9.2) Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por multa rescisória no valor de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do Contrato de Prestação de Serviços.
- (9.3) As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a GUANABARA AGRÍCOLA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

## **(10) DA RESCISÃO**

- (10.1) (10.1) O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra parte, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:
- (10.1.1) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições por qualquer das partes;
- (10.1.2) A insolvência civil, a decretação de falência ou concordata, bem como qualquer alteração social das partes que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato;
- (10.1.3) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- (10.1.4) Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus subcontratados e / ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
- (10.1.5) No caso de a CONTRATADA e / ou seus prepostos não acatarem as instruções, pertinentes a este Contrato, do preposto da CONTRATANTE.
- (10.1.6) O acordo entre as PARTES.
- (10.1.7) Os demais motivos previstos em lei ou nos regulamentos aplicáveis.
- (10.2) A ocorrência de qualquer dos motivos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5 autoriza a parte inocente a rescindir o Contrato, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que der à outra Parte, observados os seguintes procedimentos:
- (10.2.1) Os fatos, ações ou omissões motivadores da rescisão contratual serão comunicados à parte infratora por

escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

(10.2.2) Promovidas as correções ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.

(10.2.3) Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, poderá a Parte inocente promover a rescisão do Contrato e / ou aplicar as penalidades contratualmente previstas, na forma legal.

(10.3) Ocorrendo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, é reservado à GUANABARA AGRÍCOLA o direito de concluir os serviços, acaso remanescentes, pelos meios que julgar conveniente, sem prejuízo do pagamento, pela GUANABARA AGRÍCOLA à CONTRATADA, dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela GUANABARA AGRÍCOLA até a data da rescisão, descontados os valores porventura devidos pela CONTRATADA à GUANABARA AGRÍCOLA em decorrência do disposto nestas Condições e no Contrato de Prestação de Serviços.

(10.4) Quando do término ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá devolver à GUANABARA AGRÍCOLA, toda a documentação da GUANABARA AGRÍCOLA que esteja em sua posse, os locais de execução dos serviços, materiais e equipamentos e quaisquer benfeitorias, obras ou modificações efetuadas pela CONTRATADA, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, inclusive os materiais não consumíveis, equipamentos e instalações da GUANABARA AGRÍCOLA eventualmente dados em comodato à CONTRATADA, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, ressalvado, no caso de quaisquer benfeitorias, obras ou modificações efetuadas pela CONTRATADA, aquilo que a GUANABARA AGRÍCOLA considerar, a seu único e exclusivo critério, inconveniente, no todo ou em parte, hipótese em que a CONTRATADA, às suas custas, desde já se obriga a remover ou desfazer, conforme o caso, para o qual a GUANABARA AGRÍCOLA conceder-lhe-á prazo. Caso a CONTRATADA não efetue a devolução a que se refere esta Cláusula no prazo aqui previsto, a GUANABARA AGRÍCOLA fica desde já autorizada a reaver todos os materiais, equipamentos e instalações da GUANABARA AGRÍCOLA, bem como remover todos os materiais e equipamentos da CONTRATADA, correndo por conta e risco da CONTRATADA eventuais danos causados a esses materiais e equipamentos, incluindo aqueles de propriedade de terceiros. As despesas incorridas pela GUANABARA AGRÍCOLA nos termos deste item são, desde já, consideradas dívidas líquidas e certas da CONTRATADA e deverão ser reembolsadas à GUANABARA AGRÍCOLA no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado da data do recebimento de solicitação neste sentido.

(10.5) Sem prejuízo do disposto neste item, a Parte que infringir qualquer cláusula ou condição do Contrato estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, além da obrigação de ressarcir à Parte inocente as perdas e danos que forem apuradas.

## **(11) DA DENÚNCIA**

(11.1) Qualquer uma das partes poderá denunciar o Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, no prazo que for estabelecido pelas partes no Contrato de Prestação de Serviços.

(11.2) Ocorrendo a denúncia do Contrato de Prestação de Serviços, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos itens 10.3 e 10.4 acima.

### **(12) DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- (12.1) Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, do presente instrumento e/ou do Contrato de Prestação de Serviços se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados. Todavia, a Parte que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigada a comunicar à outra, no prazo de 03 (três) dia(s) da ocorrência do evento alegado, todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para a cessação dos seus efeitos.
- (12.2) Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da GUANABARA AGRÍCOLA de remunerá-las.
- (12.3) Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, modificações desfavoráveis nas condições econômico-financeiras das Partes.
- (12.4) Cessadas as condições alegadas de caso fortuito ou de força maior, tornam-se imediatamente vigentes todas as cláusulas e condições dos contratos firmados e dessas Condições Gerais de Fornecimento.

### **(13) DOS SEGUROS**

- (13.1) A CONTRATADA obriga-se a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- (13.2) A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, inclusive dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais da GUANABARA AGRÍCOLA que a CONTRATADA utilizar, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes.

### **(14) DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS**

- (14.1) A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o Contrato de Prestação de Serviços, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da GUANABARA AGRÍCOLA.
- (14.2) Em sendo a subcontratação autorizada pela GUANABARA AGRÍCOLA não fica a CONTRATADA eximida de responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições destas Condições e do Contrato de Prestação de Serviços.

### **(15) DA NOVAÇÃO**

(15.1) O não exercício por qualquer das Partes de qualquer das prerrogativas e/ou direitos que lhes são assegurados por este Instrumento e pelo Contrato firmando, não importará em novação às disposições dos mesmos, ou renúncia a seus direitos, sendo lícito exercê-los a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério.

### **(16) DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(16.1) Se, em decorrência da execução dos serviços, qualquer direito de patente, projeto, marca registrada ou outros direitos protegidos de terceiros forem infringidos, e se reclamações forem feitas contra a GUANABARA AGRÍCOLA, a CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de reembolsar a GUANABARA AGRÍCOLA o valor das despesas incorridas e das indenizações que a GUANABARA AGRÍCOLA venha a ser condenada a pagar em decorrência de tais infringências, deverá, às suas próprias custas e à sua opção, (i) satisfazer a reclamação, ou (ii) modificar os serviços ou equipamento de forma a torná-los não infringentes, desde que as modificações não prejudiquem o desempenho dos serviços ou equipamento.

(16.2) Ocorrendo as hipóteses previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá, com a assistência da GUANABARA AGRÍCOLA, conduzir as negociações e resolver qualquer reclamação, demanda ou litígio que surgir, assumindo prontamente toda a responsabilidade e ônus resultantes.

(16.3) Se dos serviços resultarem inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, estes pertencerão única e exclusivamente à GUANABARA AGRÍCOLA, ficando a CONTRATADA desde já obrigada a fornecer todos os subsídios necessários para que a GUANABARA AGRÍCOLA providencie o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

### **(17) DA SEGURANÇA**

(17.1) A CONTRATADA respeitará as normas de segurança e higiene do trabalho, observando as normas e medidas de segurança adotadas para serviços similares aos contratados. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/96 do Ministério do Trabalho, ficando, desde já estipulado que a empresa CONTRATANTE não será responsabilizada, em hipótese alguma, por qualquer pagamento relativo à segurança dos trabalhadores.

(17.2) Assim, os serviços deverão ser executados em conformidade estrita com as normas e procedimentos de segurança aprovados pela CONTRATANTE, das quais a contratada declara ter pleno e cabal conhecimento. Para tanto, a CONTRATADA, entre outros:

- (17.2.1) Garantirá o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como assegurará que seus funcionários deles façam uso.
- (17.2.2) Orientará, supervisionará e fará cumprir todos os procedimentos, normas e padrões relativos à segurança pessoal, respondendo plenamente pela integridade física de todos os seus funcionários.
- (17.3) Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho, de qualquer natureza ou gravidade, envolvendo funcionário (s) da CONTRATADA e sendo constatado, apuradas as suas causas, que houve negligência, imperícia, uso inadequado de EPI ou qualquer outra que possa ser imputada à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir imediatamente o contrato sem que com isso incorra a qualquer multa ou penalidade.

## **(18) DO MEIO AMBIENTE**

- (18.1) A CONTRATADA responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes, que a CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a GUANABARA AGRÍCOLA de todo e qualquer vínculo de solidariedade.
- (18.2) A CONTRATADA deverá identificar todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que podem interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas de controle para não impactar o meio ambiente. Estes itens deverão ser definidos em planilha com os seguintes campos: (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ao meio ambiente e (iv) controles adotados. Os controles adotados deverão prever o cumprimento dos demais itens do tópico meio ambiente deste documento.
- (18.3) Em todas as fases da atividade, a CONTRATADA deverá praticar a segregação dos resíduos. As áreas e recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados de modo a possibilitar uma rápida identificação do conteúdo. Os resíduos e produtos químicos na forma líquida deverão estar em contêineres ou tambores protegidos por algum tipo de bacia de contenção para resistir a vazamentos e derramamentos.
- (18.4) A CONTRATADA deverá armazenar os produtos químicos que porventura forem utilizados observando a compatibilidade entre os diferentes produtos e as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos devem estar disponíveis no local de utilização e armazenagem. Todas as anormalidades relativas aos controles ambientais deverão ser comunicadas imediatamente pela CONTRATADA à GUANABARA AGRÍCOLA.

## **(19) DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

- (19.1) (19.1) Cada Parte indenizará a outra por todas as perdas e danos diretos causados por culpa ou dolo (negligência, imperícia, ilícitos ou omissões suas próprias ou de qualquer parte que direta ou indiretamente seja

seu empregado ou representante a qualquer título), sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato.

(19.2) Para os fins de aplicação do item 19.1, incluem-se no conceito de perdas e danos as eventuais penalidades que a CONTRATANTE vier a sofrer perante seus Clientes, em decorrência de inadimplemento da CONTRATADA no âmbito do presente Contrato.

## **(20) DA CESSÃO EM COMODATO**

(20.1) Quando prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a cessão de bens em comodato é regida pelo aqui estabelecido.

(20.2) Os bens que serão descritos e caracterizados no Contrato de Prestação de Serviços e sua cessão vigorará unicamente durante o prazo de vigência do Contrato.

(20.3) A CONTRATADA utilizará os Bens a título gratuito, única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Prestação de Serviços, correndo por sua conta todas as despesas incorridas com a manutenção e conservação dos Bens, bem como todos os encargos e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Bens durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

(20.4) A CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços reconhece estar recebendo os Bens em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, devendo restituí-los em idêntico estado quando do término do Contrato de Prestação de Serviços, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso, obrigando-se a utilizá-los estritamente em conformidade com o previsto neste Instrumento. Fica proibida qualquer obra ou modificação nos Bens, salvo com autorização por escrito da GUANABARA AGRÍCOLA, que poderá realizar vistoria dos Bens a qualquer tempo.

(20.5) Em caso de mora da CONTRATADA na restituição dos Bens, a CONTRATADA pagará à GUANABARA AGRÍCOLA aluguel mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens cedidos em comodato, ainda que parte dos Bens já tenha sido restituída. O aluguel será devido até a data da efetiva restituição dos bens, e o valor do aluguel será corrigido a partir da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços até a data da efetiva restituição dos bens. Esta cessão em comodato será regida, no que couber, pelo disposto nos artigos 1248 e seguintes do Código Civil.

## **(21) DA QUITAÇÃO**

(21.1) Ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços as partes dão como contempladas quaisquer negociações, ajustes ou acordos, verbais ou escritos, por ventura existentes entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, até a sua



assinatura, razão pela qual as partes se dão mútua, rasa e plena quitação de quais quer obrigações anteriores e semelhantes as ora pactuadas, para nada reclamar do que não esteja contemplado no Contrato e / ou neste Instrumento.

## **(22) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- (22.1) A CONTRATADA, ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos nele mencionados e destas Condições, e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos serviços e / ou obras e que poderão interferir em seus prazos e custos, não podendo a GUANABARA AGRÍCOLA ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações, seja a que título for.
- (22.2) A nulidade ou anulação de qualquer cláusula destas Condições ou do Contrato de Prestação de Serviços não implicará na nulidade ou anulação das
- (22.3) O presente instrumento entra em vigor na data de seu registro no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Barra dos Bugres, do estado de Mato Grosso.

**(23) DOS ANEXOS**

(23.1) É parte integrante e indissociável deste Instrumento o seguinte documento:

**ANEXO 1 - INSTRUÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS NA “GUANABARA AGRÍCOLA”.**

Nova Olímpia, 14 de novembro de 2007.

---

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Marcos Aurélio F. de Souza

Procurador

---

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Sylvio Nóbrega Coutinho

Diretor Presidente

Testemunhas:

---

RG n.º

CPF n.º

---

RG n.º

CPF n.º

## **ANEXO 1**

### **INSTRUÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS NA “GUANABARA AGRÍCOLA”**

#### **(1) CONDIÇÕES GERAIS**

- (1.1) Toda e qualquer prestadora de serviços (CONTRATADA) contratada pela GUANABARA AGRÍCOLA para a execução de quaisquer serviços e obras, no ato da assinatura dos respectivos Contratos, declara ter pleno e cabal conhecimento de todas as leis, normas, especificações e instruções relativas à: (i) execução dos serviços contratados; (ii) de segurança patrimonial e pessoal; (iii) proteção ambiental; e (iv) responsabilidade social.
- (1.2) Complementarmente, neste anexo têm-se as instruções básicas que norteiam o relacionamento entre as Partes.

#### **(2) DE RESPONSABILIDADE DA UISA**

- (2.1) Cadastrar, através de sua unidade de RH, todos os Empregados da CONTRATADA alocados nos respectivos Contratos firmados entre as partes, exigindo, neste momento:
  - (2.1.1) A comprovação do registro na Carteira Profissional de Trabalho; e
  - (2.1.2) O comprovante da realização dos exames admissionais.
- (2.2) Fornecer, através de sua unidade de RH, para cada empregado o respectivo “Cartão de Identificação Pessoal” – Crachá.
- (2.3) Fornecer e colher assinatura do representante da CONTRATADA, no ato da assinatura dos respectivos Contratos, o Padrão – Sistema de Controle de Saúde e Segurança para Prestadores de Serviços, que deverá ser cumprido integralmente.
- (2.4) Identificar, através de sua Unidade de Serviços Gerais, todos os veículos autorizados a circular em no interior de suas Unidades Industriais e / ou Administrativas.
- (2.5) Indicar as áreas para a instalação dos canteiros de obras, escritórios, vestiários, sanitários e refeitórios, conforme o caso.
- (2.6) Permitir o uso das rodovias internas pelos veículos e equipamentos da CONTRATADA, desde que respeitada as normas e condições de segurança de trânsito estabelecidas para tal utilização.
- (2.7) Divulgar as estatísticas de segurança, assim como os acidentes de trabalho significativos ocorridos na execução dos contratos.
- (2.8) Atender nos postos médicos próprios os casos de emergência ocorridos com o pessoal da CONTRATADA.
  - (2.8.1) O custo desses atendimentos será debitado à CONTRATADA e cobrado por encontro de contas.

### **(3) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- (3.1) Fornecer, à unidade de RH da GUANABARA AGRÍCOLA, xérox da Ficha de Registro constando Identidade, CPF, Data de Nascimento, Data de Admissão, PIS/PASEP e outros se necessários.
- (3.2) Encaminhar todos os seus empregados para o cadastramento na unidade de RH da GUANABARA AGRÍCOLA, munidos da documentação requerida, quais sejam:
  - (3.2.1) Carteira de Trabalho com as necessárias anotações; e
  - (3.2.2) Comprovante de realização de exame médico admissional, declarando-o apto para a execução dos serviços contratados.
- (3.3) Devolver o Documento de Identificação do Empregado (crachá), fornecido pela GUANABARA AGRÍCOLA, quando:
  - (3.3.1) Em caso de demissão durante a vigência do Contrato, acompanhado de cópias do termo de rescisão e dos comprovantes de quitação das verbas rescisórias.
  - (3.3.2) Do encerramento ou de eventual rescisão do contrato.
- (3.4) Identificar os aspectos e riscos ao meio ambiente decorrente de suas atividades e desenvolver procedimentos para prevenir a poluição e incidentes ambientais, incluindo a execução de treinamentos para o pessoal envolvido.
- (3.5) Proceder, em termos das condições de segurança no trabalho, como a seguir:
  - (3.5.1) Encaminhar a Unidade de Segurança do Trabalho da GUANABARA AGRÍCOLA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
  - (3.5.2) O não cumprimento do prazo de entrega da documentação supra implicará na retenção do pagamento, nos termos do Contrato firmado entre as Partes.
- (3.6) Outras obrigações decorrentes da assinatura do Contrato:
  - (3.6.1) Submeter os seus empregados ao Programa de Integração de Segurança e Meio Ambiente promovido pela GUANABARA AGRÍCOLA, antes do início dos serviços, face à necessidade de cumprimento das normas e rotinas de segurança estabelecidas.
    - (a) Compete a GUANABARA AGRÍCOLA, através do gestor de contrato por ela nomeado, comunicar à CONTRATADA das datas, duração, disponibilidade de vagas e o conteúdo do programa de integração.
  - (3.6.2) Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à proteção da integridade física, substituindo aqueles danificados por acidente ou mau uso, orientando e exigindo o seu uso adequado.

- (a) Tais equipamentos deverão possuir o CA (Certificado de Aprovação) e obedecerão as especificações adotadas pela GUANABARA AGRÍCOLA para o fornecimento de EPI's a seus empregados.
- (3.6.3) Realizar até o primeiro dia útil antes do início do serviço o treinamento de integração à área específica no local onde o trabalho será executado, ministrado pela unidade GUANABARA AGRÍCOLA conforme programa específico.
- (3.6.4) Realizar até o primeiro dia útil antes do início do serviço o treinamento dos empregados na Análise de Risco/Procedimento Seguro de Trabalho e a integração às atividades em função das suas características, e do Plano de Segurança, garantindo a capacitação da Mão de Obra para o serviço objeto do contrato.
- (3.6.5) Cumprir todas as Instruções de Segurança contidas no Manual de Segurança da GUANABARA AGRÍCOLA, que a CONTRATADA neste ato declara conhecer.
- (3.6.6) Participar das reuniões de segurança convocadas pela GUANABARA AGRÍCOLA.
- (3.6.7) Cumprir a legislação em vigor referente ao Meio Ambiente e a Segurança e Saúde no Trabalho, bem como todas as instruções do Sistema de Gestão Ambiental e SESMT e as normas disciplinares, de trânsito e de segurança da GUANABARA AGRÍCOLA, orientando seu pessoal e exigindo o cumprimento das responsabilidades, padrões e procedimentos estabelecidos.
- (3.6.8) Providenciar imediato atendimento médico a seus empregados quando da ocorrência de acidentes de trabalho.
- (3.7) Meio Ambiente da GUANABARA AGRÍCOLA:
- (3.7.1) A CONTRATADA, antes do início dos serviços deve preencher o QAA (Questionário de Avaliação Ambiental) e encaminhar cópias de todas as licenças ambientais exigidas nas Legislações Federais, Estaduais, Municipais e outras licenças pertinentes, para avaliação pelo SGA (Sistema de Gestão Ambiental). O início dos serviços sem a apresentação de alguma licença só poderá ser efetuado com a autorização do Gerente de Meio Ambiente e do Gerente de Suprimentos. Nesse caso, A CONTRATADA se compromete a regularizar sua situação em tempo hábil, sob pena de cancelamento do CONTRATO.
- (3.7.2) Os veículos da CONTRATADA deverão atender aos requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto as emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto a manutenção. Caso seja constatado pela GUANABARA AGRÍCOLA que os veículos da CONTRATADA estão em desacordo com esses requisitos legais, os mesmos serão impedidos de trafegar nas dependências da GUANABARA AGRÍCOLA.
- (3.7.3) Todos os motoristas da CONTRATADA devem ser capacitados conforme a Resolução CONTRAN 168/04. Caso seja constatado pela GUANABARA AGRÍCOLA que os motoristas da CONTRATADA estão em

desacordo com esse requisito legal, os mesmos serão impedidos de conduzir veículos nas dependências da GUANABARA AGRÍCOLA.

(3.7.4) Em todas as fases da atividade, a CONTRATADA deve praticar a segregação dos resíduos, conforme a norma de procedimento da GUANABARA AGRÍCOLA “Gestão de Resíduos”.

Caso sejam gerados efluentes líquidos na atividade da CONTRATADA, a sua disposição só poderá ser realizada com a aprovação do SGA (Sistema de Gestão Ambiental). Eventuais custos para a caracterização e tratamento dos efluentes gerados, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

Nova Olímpia, 14 de novembro de 2007.

---

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Marcos Aurélio F. de Souza

Procurador

---

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Sylvio Nóbrega Coutinho

Diretor Presidente

Testemunhas:

---

RG n.º

CPF n.º

---

RG n.º

CPF n.º